

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1067, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2017.)

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 4º DA LEI 653 DE 12 DE JULHO DE 2002 QUE DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 653 de 12 de julho de 2002 que disciplinam a Edificação, instalação e Funcionamento dos Postos de Combustíveis automotivos no Município de Irecê e dá outras providências passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

II- distar, no mínimo 140 (cento e quarenta, metros de Escolas, Centros de Abastecimento de Irecê – CENABI, Hospitais e Templos Religiosos já edificados, especialmente para tais finalidades e sedes próprias de Clubes Sociais Esportivos e Clubes de Serviços.

III- Distar no mínimo 140 (cento e quarenta) metros, dos estabelecimentos do mesmo ramo de atividade (posto de serviços e revenda de combustíveis automotivos) implantados em rodovias que cortam a zona urbana do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 13 de novembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1